



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº 37/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Regulamenta  
a criação do  
Programa de  
Apoio ao  
Ensino de  
Graduação  
(PROAE) da  
Pró-reitoria  
de Graduação  
(Prograd) da  
Universidade  
Federal dos  
Vales do  
Jequitinhonha  
e Mucuri  
(UFVJM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e o que deliberou em sua 230<sup>a</sup> reunião, sendo a 166<sup>º</sup> sessão em caráter ordinário, realizada em 06/11/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PROAE).

Art. 2º O PROAE é um Programa da Prograd que visa estimular e apoiar a apresentação de projetos que resultem em ações concretas para a melhoria das condições de oferta dos cursos e componentes curriculares de graduação, intensificando a cooperação acadêmica entre discentes e servidores através de novas práticas e experiências pedagógicas e profissionais.

Art. 3º O PROAE tem como objetivos:

I. incentivar a apresentação de propostas visando o aprimoramento das condições de oferta do ensino de graduação da UFVJM;

II. ampliar a participação dos alunos de graduação no processo educacional, nas atividades

relativas ao ensino e na vida acadêmica da Universidade;

III. estimular a iniciação à pesquisa no ensino, bem como o desenvolvimento de competências e habilidades correlatas;

IV. contribuir com a dinamização do processo de ensino, fortalecendo sua articulação com o conhecimento e a produção de aprendizagens;

V. promover a socialização e o compartilhamento de experiências em práticas de ensino no âmbito da Instituição.

Art. 4º Os projetos submetidos ao PROAE devem apresentar procedimentos teóricos e metodológicos que possibilitem a interlocução entre saberes, o desenvolvimento da capacidade crítica e a formação de atitudes investigativas.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I. a melhoria da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;

II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino dos componentes curriculares dos cursos de graduação;

III. o desenvolvimento e a atualização de metodologias, materiais didáticos, e avaliações que visem à melhoria do ensino e aprendizagem, com características inovadoras;

IV. a utilização de tecnologias de apoio à aprendizagem;

V. a ampla formação acadêmico-profissional;

VI. a integração ensino-pesquisa-extensão.

§ 1º Os projetos poderão ser apresentados por curso de graduação, por unidade acadêmica, por servidor ou grupo de servidores.

§ 2º Os projetos poderão envolver mais de um curso ou unidade acadêmica.

§ 3º O edital elaborado pela Prograd poderá estabelecer critérios que priorizem projetos envolvendo a participação de mais de um curso ou unidade acadêmica.

Art. 6º Os projetos serão submetidos à Diretoria de Ensino (DEN) da Prograd e analisados por um Comitê Avaliador.

Art. 7º A Prograd definirá, por meio de edital, o número de bolsas que poderão ser concedidas por projeto.

§ 1º Serão concedidas bolsas aos discentes vinculados à execução dos projetos, desde que aprovados em processo seletivo, conforme disposto no edital vigente.

§ 2º Os projetos poderão incluir discentes voluntários, desde que devidamente informados pelo coordenador no ato do registro junto à PROGRAD, e aprovados em processo seletivo, conforme o edital vigente.

§ 3º Os recursos financeiros do PROAE serão destinados exclusivamente para pagamento de bolsas aos discentes.

§ 4º O valor das bolsas do PROAE será definido pela Prograd, conforme disponibilidade

orçamentária.

§ 5º A bolsa será paga mensalmente à vista do atestado de frequência do bolsista de acordo com o cronograma definido.

§ 6º As bolsas terão vigência conforme período estabelecido no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista e pelo coordenador do projeto.

Art. 8º O número total de bolsas será estabelecido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Prograd destinada ao PROAE.

Art. 9. O Comitê Avaliador será constituído por servidores representantes de cada unidade acadêmica da UFVJM.

§ 1º A avaliação do projeto seguirá aos critérios estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação às cegas deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º Os projetos serão enviados pela Prograd a, no mínimo, dois avaliadores, pertencentes a unidades acadêmicas distintas da unidade de lotação do coordenador do projeto.

§ 4º É vedada a participação, nas atividades do Comitê Avaliador, de servidores que tenham submetido projetos à presente seleção.

§ 5º Havendo discrepância superior a 30% entre as notas atribuídas pelos avaliadores, deverá ser acionado um terceiro avaliador.

Art. 10. A classificação dos projetos avaliados será aprovada e homologada pelo Conselho de Graduação (CONGRAD).

Art. 11. O prazo de vigência do projeto será de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido em edital, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério da Prograd.

Art. 12. O edital específico que regulamenta o PROAE, elaborado e divulgado pela Prograd, atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. Os projetos contemplados deverão ser registrados na Prograd e apresentar relatório final, de acordo com cronograma estabelecido em edital.

§ 1º Todos os projetos aprovados deverão ter anuência da Direção da Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto.

§ 2º Nos casos em que o coordenador da proposta não estiver lotado em Unidade Acadêmica, o projeto aprovado deverá contar com a anuência de sua chefia imediata e da Direção da Unidade Acadêmica responsável pelos cursos contemplados no programa de atividades.

Art. 14. Revoga-se a resolução 12 CONSEPE, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Heron Laiber Bonadiman**

Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 18/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1936069** e o código CRC **01D85F97**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.004937/2025-13

SEI nº 1936069